



## PROJETO DE LEI

**Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em em Resgates e Salvamentos, denominado Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento - GARRAS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em Resgates e Salvamentos, com o objetivo de reunir e organizar informações sobre cidadãos capacitados para atuar em ações de resgates e salvamentos em situações de emergência em todo o território catarinense.

Art. 2º O Cadastro será coordenado pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, podendo contar com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Saúde e de outras entidades públicas e privadas relacionadas à segurança e proteção da população.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Cadastro:

I – Profissionais e voluntários que tenham concluído cursos de capacitação reconhecidos nas áreas de:

- a) Resgate aquático;
- b) Resgate terrestre e em estruturas colapsadas;
- c) Resgate em altura;
- d) Resgate em áreas de risco ou difícil acesso;
- e) Operação de veículos especializados ou embarcações de resgate;
- f) Atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros e suporte básico ou avançado de vida;
- g) Outras formações correlatas, reconhecidas pelos órgãos competentes.

II – Profissionais da segurança pública, defesa civil, saúde, salvamento e emergência com formação na área;

III – Civis atuantes em organizações de apoio a desastres, com formação certificada.

Art. 4º O Cadastro deverá conter, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Documento de identidade e CPF;
- III – Endereço e contatos atualizados;

horária;

IV – Cursos realizados, instituições certificadoras e carga

V – Indicação de experiência prática, quando houver;

VI – Validade dos certificados, se aplicável.

Art. 5º São finalidades do Cadastro:

I – Auxiliar a mobilização de recursos humanos capacitados em situações de emergência, calamidades e operações especiais;

II – Apoiar o planejamento de ações de prevenção, resposta e recuperação por parte do Estado e dos municípios catarinenses;

III – Facilitar a articulação entre o poder público e entidades civis organizadas;

IV – Valorizar e integrar voluntários e profissionais habilitados às estratégias de gestão de risco e desastres.

Art. 6º O acesso às informações do Cadastro será restrito aos órgãos públicos competentes e será realizado conforme a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), resguardando-se o uso exclusivamente para fins públicos e emergenciais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios, prazos e procedimentos para a inscrição, validação e atualização dos dados constantes no Cadastro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Deputado Sérgio Guimarães**

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina é reconhecido pela sua vulnerabilidade a eventos climáticos extremos e desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, vendavais, enxurradas e outros fenômenos que, de forma recorrente, comprometem a segurança da população e a infraestrutura pública. Episódios como os deslizamentos e acidentes registrados no Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, e as frequentes enchentes que assolam o Vale do Itajaí, evidenciam a necessidade de constante aprimoramento da capacidade de resposta do Estado frente a essas situações.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a criação de um banco de dados oficial, atualizado e acessível, composto por profissionais e voluntários devidamente capacitados para atuar em ações de resgate e apoio emergencial. A iniciativa busca estruturar um mecanismo eficiente de mobilização de recursos humanos, possibilitando que, em casos de catástrofe, a atuação seja imediata, organizada e técnica, reduzindo riscos e otimizando o atendimento às vítimas.

Além de reforçar a estrutura estadual de resposta a emergências, a proposta também contempla a valorização do voluntariado e do trabalho técnico-profissional, reconhecendo o papel essencial dessas pessoas na preservação de vidas e na proteção do patrimônio coletivo. Ao integrar esforços da sociedade civil e do poder público, o projeto contribui para a construção de uma rede sólida de prevenção e enfrentamento de desastres, alinhada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao dever estatal de zelar pela segurança e pelo bem-estar da população catarinense.

A escolha do nome **GARRAS – Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento** não se deu de forma aleatória, mas sim como resultado de uma construção simbólica e estratégica. O termo remete à imagem de firmeza, força, proteção e prontidão, qualidades indispensáveis àqueles que se dedicam a salvar vidas em situações de risco e calamidade. Assim como as garras de um animal representam sua principal ferramenta de defesa e de ação, o Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento será um instrumento essencial do Estado de Santa Catarina para atuar de maneira rápida, eficiente e organizada nas situações emergenciais.

Além disso, a sonoridade forte e marcante do acrônimo **GARRAS** facilita sua identificação pela sociedade, permitindo que a população associe de imediato o grupo à ideia de segurança, resgate e salvamento. Trata-se, portanto, de uma denominação que carrega não apenas um significado prático, mas também motivacional, valorizando os profissionais e voluntários que se dispõem a enfrentar adversidades em prol da coletividade.

O nome escolhido simboliza, ainda, a coragem e a determinação daqueles que compõem este cadastro estadual, reforçando a importância de se criar um banco de dados oficial e atualizado de pessoas capacitadas para atuar em resgates e salvamentos. É, ao mesmo tempo, um reconhecimento ao esforço desses cidadãos e um incentivo para que mais pessoas se disponham a integrar o grupo, sabendo que seu trabalho será respeitado, valorizado e lembrado pela sociedade catarinense.

Dessa forma, a denominação **GARRAS** transcende a mera formalidade de um título: representa a união entre técnica, compromisso e espírito de solidariedade, constituindo-se em verdadeiro símbolo da capacidade de resposta do Estado de Santa Catarina frente aos desastres naturais e outras emergências.

